



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

SUMÁRIO DE EXPEDIENTE

Tipo de Expediente: Ofício
Tipo de Entrega: Eletrônica
Tipo de Protocolo: Interno
Criador: ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ
Prioridade: Baixa (Normal)
Data do Expediente: 20/05/2026 11:23:03
Critério de Acesso: Público
Resumo do Documento: Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição (930258)

Código do Assunto	Descrição do Assunto
930258	Curso / Treinamento Promovido por outra Instituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

De ordem da Dra. Lídia Malta Prata Lima, encaminho pedido de contratação de 20 (vinte) inscrições para o IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo. Para tanto, remetem-se os documentos enumerados a seguir, consoante o Ato PGJ nº 05/2024:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Análise de riscos;
- 3 - Termo de referência (assinado digitalmente);
- 4 - Proposta;
- 5 - Programação e palestrantes;
- 6 - Documentação da instituição organizadora do evento.

Nos termos do inciso II do art. 9º do Ato PGJ mencionado, e considerando ser solução única passível de contratação por inexigibilidade, pede-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja facultativa. Registra-se que foi acrescentado ao documento de formalização da demanda os elementos contidos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, informa-se que a lista definitiva de participantes será juntada aos autos após a conclusão das confirmações, a fim de consolidar eventuais ajustes.

Expediente assinado eletronicamente por **ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ**, em 20/05/2026 11:23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.mpal.mp.br/ged/Administrativo/#/Expediente/> informando o número do expediente: 20.08.1348.0000301/2026-46.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **1 - Documento de formalização da demanda**

Data de Criação: **19/05/2026 16:38:33**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Diretoria): Escola Superior do Ministério Público de Alagoas - ESMPAL
Responsável pela Demanda: Lídia Malta Prata Lima
Cargo: Vice-Diretora Executiva da ESMPAL
E-mail: lidia.malta@mpal.mp.br
Objeto: <input checked="" type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de consumo <input type="checkbox"/> Material permanente/equipamento

1. Solução a ser contratada
20 (vinte) inscrições, destinadas a membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas para participar do IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2026, no auditório do TCE/AL, na cidade de Maceió/AL.

2. Justificativa da necessidade da contratação e de seus quantitativos
A aquisição fundamenta-se na promoção de eventos de capacitação para os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional (mediante P1.A2. Estabelecer parcerias envolvendo os públicos interno e externo do MPAL).

3. Previsão da necessidade de início da prestação do serviço ou entrega do objeto
28 de maio de 2026.

4. Indicação do(s) integrante(s) da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização
Equipe de planejamento: Lídia Malta Prata Lima – Vice-Diretora Executiva da ESMPAL
Responsável pela fiscalização: Andreza Galindo Alves de Queiróz – Analista do MP – Gestão Pública Isabelle Nicole Ramos Araújo – Técnica do MP

5. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar
Nos termos do art. 9º, II, do Ato PGJ nº 05/2024, considerando ser solução única passível de contratação, pede-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja facultativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Desta forma, acrescenta-se a este Documento de Formalização da Demanda os elementos contidos no § 2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

- Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Conforme item 2 deste Documento de Formalização da Demanda.

- Estimativas das quantidades para a contratação

Conforme item 1 deste Documento de Formalização da Demanda, estima-se a participação de 20 (vinte) pessoas.

- Estimativa do valor da contratação

Estima-se o valor de R\$ 200 (duzentos reais) por participante, implicando no valor total de R\$4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa responsável pela capacitação.

- Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Não se aplica o parcelamento da contratação, sendo um único item de contratação.

- Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

A contratação de inscrições no IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo para os membros e servidores do Ministério Público do Estado de Alagoas é oportuna, considerando as necessidades institucionais de aprimoramento e atualização de seus integrantes.

O evento promoverá discussões sobre tendências emergentes e atualidades do direito administrativo, com foco na consensualidade e em boas práticas e experiências exitosas, o que auxiliará o Ministério Público do Estado de Alagoas no desenvolvimento de práticas administrativas inovadoras e sustentáveis, especialmente diante da complexidade crescente das demandas judiciais e extrajudiciais.

Portanto, a contratação das inscrições se mostra adequada e estratégica para o desenvolvimento contínuo da instituição.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **2 - Análise de riscos**

Data de Criação: **19/05/2026 16:38:33**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

ANÁLISE DE RISCOS

RISCO 01 – O integrante contratado não comparecer ao evento.		
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Desperdício de recursos.	
2.	Não aproveitamento do conteúdo.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Confirmar presença com antecedência.	Escola Superior do Ministério Público
2.	Ter suplentes pré-aprovados.	Escola Superior do Ministério Público
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Acionar plano de contingência com substituto.	Escola Superior do Ministério Público

RISCO 02 – Cancelamento ou adiamento do congresso pelo organizador.		
Probabilidade	<input checked="" type="checkbox"/> Baixa <input type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta	
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input type="checkbox"/> Médio <input checked="" type="checkbox"/> Alto	
Id	Dano	
1.	Comprometimento do objetivo da contratação.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar as cláusulas contratuais referentes ao cancelamento/reembolso antes da contratação.	Equipe de planejamento

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Solicitar reembolso ou remanejamento para outra edição do evento.	Equipe de planejamento

RISCO 03 – Desistência do servidor após a efetivação da inscrição

Probabilidade	<input type="checkbox"/> Baixa <input checked="" type="checkbox"/> Média <input type="checkbox"/> Alta
Impacto:	<input type="checkbox"/> Baixo <input checked="" type="checkbox"/> Médio <input type="checkbox"/> Alto

Id	Dano
1.	O servidor não conseguirá comprovar que participou do evento da ação de desenvolvimento, o que acarretará prejuízo no seu controle de frequência.

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Obter termo de compromisso prévio do servidor e prazo para desistência com possibilidade de substituição.	Servidor participante

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Substituir o inscrito por outro servidor interessado.	Fiscal do contrato



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **3 - Termo de referência**

Data de Criação: **19/05/2026 16:38:33**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de inscrições no evento “IV CONGRESSO ALAGOANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO” com tema central “Consensualidade no Direito Administrativo”, para participação de membros e servidores do Ministério Público de Alagoas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Inscrições no evento “IV CONGRESSO ALAGOANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO” com tema central “Consensualidade no Direito Administrativo”, para participação de membros e servidores do Ministério Público de Alagoas, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2026, no auditório do TCE/AL, na cidade de Maceió/AL.	Unidade	20	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é restrito à finalização do objeto e adoção das providências previstas no contrato, sendo a contratação limitada pelos respectivos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme custos unitários indicados na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A aquisição fundamenta-se na promoção de eventos de capacitação para os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional (mediante P1.A2. Estabelecer parcerias envolvendo os públicos interno e externo do MPAL).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

3.1. Produto/Serviço

20 (vinte) inscrições no evento “IV CONGRESSO ALAGOANO DE DIREITO ADMINISTRATIVO” com tema central “Consensualidade no Direito Administrativo” para participação de membros e servidores do Ministério Público de Alagoas, nos dias 28 e 29 de maio de 2026, no auditório do TCE/AL, na cidade de Maceió/AL.

4. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. O prazo de entrega das credenciais para participação no evento é de, no máximo, 3 (cinco) dias de antecedência à realização do evento, em remessa única.

4.2. As credenciais deverão ser enviadas para o endereço esmp.secretaria@mpal.mp.br.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

5.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.3.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.5. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados da entrega das credenciais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

5.6. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para justificar esta contratação por meio de inexigibilidade, tem-se que:

a) Caráter Exclusivo do Congresso – o evento apresenta uma oportunidade única, por se tratar de um Congresso Estadual que será realizado presencialmente no estado de Alagoas, contando com a presença de juristas renomados tanto no cenário estadual como nacional, o que pode ser aferido no rol de palestrantes e na programação do evento, que seguem anexos a esta manifestação.

b) Especialização dos palestrantes/docentes – os palestrantes possuem notório saber na área em que ministrarão suas falas e encontram-se combinados singularmente, a fim de explorar de forma rica e vasta os temas abordados no Congresso, temas estes que abrangem uma série de realidades e conteúdos de relevante importância para atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

c) Pertinência consoante às atividades desenvolvidas pelos integrantes interessados – a participação dos profissionais relaciona-se com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que devem ser ofertadas por esta escola institucional e, a partir dos conhecimentos obtidos, os membros e servidores terão condições de partilhar os conteúdos e de exercer as atividades de modo mais eficiente e qualitativa, ajudando a aprimorar as atividades no órgão de execução ao qual se encontram vinculados.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor, matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

6.6. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.7. Habilitação Jurídica:

6.7.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.2. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;

6.7.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.7.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz

6.7.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.8. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

6.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A adequação orçamentária será indicada pela Diretoria de Programação e Orçamento em momento oportuno na tramitação do pedido.

Maceió, 18 de maio de 2026.

Lídia Malta Prata Lima
Vice-Diretora Executiva da ESMPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 4

Descrição do Arquivo: **4 - Proposta**

Data de Criação: **20/05/2026 11:20:14**



OFÍCIO Nº 16/2026 – IDAA

Maceió/AL, 24 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Promotor de Justiça **MARCUS RÔMULO MAIA DE MELLO**
Diretor da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas – ESMP/AL
Maceió/AL

Assunto: Solicitação de cooperação institucional para aquisição de inscrições no IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo.

Senhor Diretor,

O Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA, vem, respeitosamente, dirigir-se a Vossa Excelência para apresentar o **IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo** e solicitar a renovação da valorosa parceria institucional com o Ministério Público do Estado de Alagoas.

O evento está previsto para os **dias 28 e 29 de maio de 2026**, na cidade de Maceió/AL, e reúne magistrados, procuradores, advogados, professores e pesquisadores em torno do tema da consensualidade no Direito Administrativo contemporâneo.

O Ministério Público do Estado de Alagoas já figura como parceiro institucional do IDAA nesta edição do Congresso, e o Instituto guarda com especial gratidão a participação do órgão na edição anterior, oportunidade em que foram adquiridas **32 (trinta e duas) inscrições**, contribuição que foi decisiva para o êxito do evento e que reforça o compromisso do MPAL com a qualificação técnica e o desenvolvimento científico-jurídico de seus membros e servidores.

Nesse sentido, o IDAA solicita, respeitosamente, a cooperação da Escola Superior do Ministério Público para a aquisição de inscrições nesta nova edição, nas seguintes condições:

INSCRIÇÃO POR EMPENHO	INDIVIDUAL
VALOR NORMAL	R\$ 250,00
VALOR COM DESCONTO DE 20% PARA MPE/AL / ESMP/AL PARA INSCRIÇÃO EM GRUPO	R\$ 200,00

DADOS PARA EMPENHO	
RAZÃO SOCIAL	INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)
CNPJ	38.347.575/0001-58

A modalidade de inscrição em grupo, oferecida pelo IDAA em reconhecimento à parceria institucional, representa uma economia significativa para o órgão e viabiliza a participação de maior número de membros e servidores no evento.

As informações detalhadas sobre o IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo encontram-se disponíveis na página oficial do evento:

<https://doity.com.br/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo>

O IDAA coloca-se à inteira disposição de Vossa Excelência para esclarecimentos adicionais, envio de documentação complementar ou realização de tratativas necessárias à formalização da parceria.

Certo da atenção de Vossa Excelência e da continuidade desta parceria tão profícua, antecipa os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – **IDAA**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 5

Descrição do Arquivo: **5 - Programação e palestrantes**

Data de Criação: **20/05/2026 11:20:14**



IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo

Consensualidade no Direito Administrativo

FAÇA SUA INSCRIÇÃO (/IV-CONGRESSO-DE-DIREITO-ALAGOANO-DE-DIREITO-ADMINISTRATIVO#REGISTRATION)



De 28 a 29 de maio

Todos os dias das 08h00 às 18h00



Maceió, AL

Auditório do TCE/AL

Sobre o Evento

O Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA realiza, nos dias **28 e 29 de maio de 2026**, o seu **IV Congresso**, consolidando-se como um dos principais espaços de debate acadêmico e institucional sobre o Direito Administrativo no estado e na região.

Com o tema "**Consensualidade no Direito Administrativo**", o evento propõe uma reflexão aprofundada sobre as transformações que vêm redesenhando a relação entre o Estado e os cidadãos, os entes privados e as instâncias de controle. A consensualidade — compreendida como o conjunto de instrumentos e práticas que privilegiam o diálogo, a negociação e os acordos na atuação administrativa — representa hoje um dos temas mais dinâmicos e relevantes do Direito Público contemporâneo.

O congresso reunirá **professores, pesquisadores, membros do Ministério Público, da Advocacia-Geral da União, da Defensoria Pública, dos Tribunais de Contas, gestores públicos, estudantes de graduação e pós-graduação**, promovendo um encontro plural e qualificado entre a academia e as instituições.

Ao longo dos dois dias, serão realizadas **conferências de abertura e encerramento**, conduzidas por conferencistas de reconhecimento nacional, e uma programação intensa de **painéis temáticos e oficinas práticas**, abordando, entre outros temas:

- Consensualidade em licitações, contratos e parcerias
- Consensualidade, políticas públicas e processos estruturais
- Consensualidade ambiental, urbanística e regulatória
- Consensualidade no Direito Administrativo comparado
- Boas práticas e experiências exitosas nos entes federativos
- Consensualidade no Controle
- Consensualidade na improbidade administrativa
- Consensualidade, democracia e confiança nas instituições públicas

As **oficinas práticas** sobre negociação, acordos administrativos e mediação na Administração Pública foram concebidas especialmente para dialogar com servidores públicos e gestores, conferindo ao evento um perfil que alia rigor acadêmico à aplicabilidade profissional.

O congresso será realizado de forma **exclusivamente presencial**, no **Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, em Maceió, e as inscrições serão gerenciadas pela plataforma **Doity**, com política de acesso diferenciado para estudantes de graduação e associados ao IDAA.

O **IV Congresso do IDAA** é um convite à construção coletiva de um Direito Administrativo mais dialógico, eficiente e comprometido com o interesse público. Venha fazer parte desse debate.

Palestrantes



Usamos cookies no nosso site para melhorar o desempenho e a experiência. Ao continuar navegando, você concorda com a utilização de tais tecnologias e com a nossa política de cookies (/politica-de-cookies).

Continuar

Luciano Ferraz

Eduardo Jordão

Lavinia Cavalcanti

Roberta Lima Barbosa Bonfim

Juliana de Azevedo Santa Rosa
Câmara

Marcilio Barenco

Ayllane Fulco

Janaina Helena de Freitas

Ricardo Schneider

Fábio Lins

Paulo Henrique Carvalho Prado

Kézia Rodrigues



Usamos cookies no nosso site para melhorar o desempenho e a experiência. Ao continuar navegando, você concorda com a utilização de tais tecnologias e com a nossa política de cookies (/politica-de-cookies).

Continuar

Carlos Lima

Paula Fazio Fernandes

Gustavo Ferreira

Alajose Medeiros

Evandro P. De Lemos Júnior

Nayanne Oliveira

Delson Lyra

Fernanda Moreira

Maryny Alves

Marcus Rômulo

José Tenório

Plínio Baima

Alessandra Wegermann

Beatriz Caetano

Fernanda Calixto

Programação

Usamos cookies no nosso site para melhorar o desempenho e a experiência. Ao continuar navegando, você concorda com a utilização de tais tecnologias e com a nossa política de cookies (/politica-de-cookies).



28/MAI 29/MAI

Continuar

08H30 - Ricardo Schneider



Abertura do evento

Abertura

13H30 - Evandro P. De Lemos Júnior, José Tenório

Painel 1: Consensualidade em licitações, contratos e parcerias

Painel



13H30 - Juliana De Azevedo Santa Rosa Câmara, Plínio Baima

Painel 2: Consensualidade, políticas públicas e processos estruturais

Painel



14H45 - Paulo Henrique Carvalho Prado

Painel 3: Consensualidade ambiental, urbanística e regulatória

Painel



14H45

Oficina 1: Negociação e acordos administrativos na prática.

Oficina



16H00 - Delson Lyra, Maryny Alves, Roberta Lima Barbosa Bonfim

Painel 4: Consensualidade, democracia e confiança nas instituições públicas

Painel



CONFERÊNCIA DE ABERTURA

Conferência de Abertura

ÀS10H00 - AUDITÓRIO

Inscrição

LOTE 1 - ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

R\$ 66,00

(+ Taxa de R\$ 6,60)

Finalizado em 01/05/2026 às 23:59

Encerrado

ASSOCIADOS IDAA

R\$ 88,00

(+ Taxa de R\$ 8,80)

Finalizado em 01/05/2026 às 23:59

Encerrado

PROFISSIONAIS

R\$ 132,00

(+ Taxa de R\$ 13,20)

Finalizado em 18/04/2026 às 23:59

Encerrado

EMPENHO

R\$ 250,00

(+ Taxa de R\$ 25,00)

Disponível até 27/05/2026 às 23:59



- 0 +

Usamos cookies no nosso site para melhorar o desempenho e a experiência. Ao continuar navegando, você concorda com a utilização de tais tecnologias e com a nossa política de cookies (/politica-de-cookies).

Continuar

LOTE 2 - ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

R\$ 77,00

(+ Taxa de R\$ 7,70)

Disponível até 10/05/2026 às 23:59

- 0 +

LOTE 2 - ASSOCIADOS IDAA

R\$ 132,00

(+ Taxa de R\$ 13,20)

Disponível até 10/05/2026 às 23:59

- 0 +

LOTE 2 - PROFISSIONAIS

R\$ 176,00

(+ Taxa de R\$ 17,60)

Disponível até 10/05/2026 às 23:59

- 0 +

Cupom / Código de acesso

Informe o código para acessar o lote promocional

Cupom / Código de acesso

Validar

Inscrição em atividade

Caso já tenha feito sua inscrição no evento e deseja se inscrever apenas em alguma atividade, clique [aqui](#)

R\$ 0,00 Continuar

(*) Já se inscreveu? Clique aqui para solicitar 2ª via do comprovante de inscrição ou boleto (/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo/comprovante)

Local

Auditório do TCE/AL, 57055-903, Avenida Fernandes Lima, Farol, Maceió, Alagoas

📍 Ver no mapa (<https://www.google.com/maps/search/Auditório do TCE/AL,Avenida Fernandes Lima,Maceió/@-9.641955,-35.7360316>)



Usamos cookies no nosso site para melhorar o desempenho e a experiência. Ao continuar navegando, você concorda com a utilização de tais tecnologias e com a nossa política de cookies (/politica-de-cookies).

([https://www.stay22.com/?](https://www.stay22.com/?utm_source=doity&utm_medium=referral&utm_campaign=map-Continuar)

Distribuído por [doity.com.br/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo](https://www.doity.com.br/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo)

Organizador

Instituto de Direito Administrativo de Alagoas - I

ENTRE EM CONTATO (/IV-CONGRESSO-DE-DIREITO-ALAGOANO-DE-DIREITO-ADMINISTRATIVO/CONTATO#CONTATO)



(https://doity.com.br/?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

A plataforma mais completa
para o seu evento.

Crie seu Evento Agora Mesmo (https://doity.com.br/cadastro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

SOBRE A DOITY

Como funciona (https://doity.com.br/?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Doity Play (https://doity.com.br/doity-play-ambiente-virtual-para-eventos-online?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Todos os Eventos (https://doity.com.br/eventos?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Criar Evento (https://doity.com.br/cadastro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Área do Organizador (https://doity.com.br/admin?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Blog (<http://blog.doity.com.br>)

EVENTOS EM

Alagoas (https://doity.com.br/eventos/alagoas?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

São Paulo (https://doity.com.br/eventos/sao-paulo?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Rio de Janeiro (https://doity.com.br/eventos/rio-de-janeiro?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Minas Gerais (https://doity.com.br/eventos/minas-gerais?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Ceará (https://doity.com.br/eventos/ceara?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Rio Grande do Sul (https://doity.com.br/eventos/rio-grande-do-sul?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Paraná (https://doity.com.br/eventos/parana?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

Pernambuco (https://doity.com.br/eventos/pernambuco?utm_source=hotsite_paid&utm_medium=logo&utm_campaign=do-event-paid-logo_421)

ÁREA DO PARTICIPANTE

Central de Ajuda (<https://ajuda.doity.com.br/pt-br/>)

Denunciar este evento

Contato (<https://doity.com.br/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo/contato#contato>)



Usamos cookies no nosso site para melhorar o desempenho e a experiência. Ao

continuar navegando, você concorda com a utilização de tais tecnologias e com a
Rua José Pontes de Magalhães, 70 Jatiúca, Maceió - Al, Empresarial JTR, Ed. Itália, Sala 702
nossa política de cookies ([/politica-de-cookies](#)).

Continuar

Veja no Mapa (<https://www.google.com.br/maps/place/Rua+Jos%C3%A9+Pontes+de+Magalh%C3%A3es,+70+-+Jati%C3%BAca,+Macei%C3%B3+-+AL/@-9.65236>)



Usamos cookies no nosso site para melhorar o desempenho e a experiência. Ao continuar navegando, você concorda com a utilização de tais tecnologias e com a nossa política de cookies (/politica-de-cookies).

Continuar



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 6

Descrição do Arquivo: **6 - Documentação da instituição organizadora do evento**

Data de Criação: **20/05/2026 11:20:14**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.347.575/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/07/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DEPUTADO JOSE LAGES	NÚMERO 555	COMPLEMENTO SALA 908 EDIF EMPRES. JOSE LAGES
--	----------------------	--

CEP 57.035-330	BAIRRO/DISTRITO PONTA VERDE	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
--------------------------	---------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTODIREITOADMAL@GMAIL.COM	TELEFONE (82) 9966-2343
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/03/2023 às 19:28:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2º RTDPJ de Maceió

Oficial Titular: Rainey Marinho

Av. Jangadeiros Alagoanos, 447 - Pajuçara

Tel.: 8233261212 - Email: cartorio@2rtd-al.com.br - Site: www.2rtd-al.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 5.513 de 25/02/2026

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **6 (seis) páginas**, foi apresentado em 25/02/2026, o qual foi protocolado sob nº 9.239, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **5.513** no Livro A deste 2º RTDPJ de Maceió na presente data.

Apresentante

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Natureza

Ata

Denominação da PJ: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)

Maceió - AL, 25 de fevereiro de 2026

Assinado eletronicamente

ALESSANDRO WESLLEY BEZERRA DA SILVA

Substituto do Oficial

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 161,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 44,59
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 206,36



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qr code.

5.513

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 161,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 44,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO DO IDAA

O Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), por intermédio da Junta Eleitoral designada por sua Diretoria, vem convocar eleição para Diretoria e Conselho Fiscal para o triênio 01.12.2025 a 01.12.2028, nos termos abaixo definidos:

1 - As chapas deverão se inscrever até o próximo dia 15 de novembro de 2025, a partir do encaminhamento de correio eletrônico para o endereço institutodireitoadm@ gmail.com e/ou gustavo.ferreira@gfadv.adv.br e a eleição deverá ocorrer no dia 01 de dezembro de 2025, em ambiente virtual (online/eletrônico).

3 – As chapas devem indicar nomes para as seguintes funções: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário, Diretor Tesoureiro, Diretor de Relações Institucionais, Diretor Acadêmico, Diretor de Pesquisas e Publicações, Diretor de Marketing, Diretor Social, Diretor Cultural e o Conselho Fiscal, que deve ter três nomes como titulares e um nome como suplente.

4 - As chapas eleitorais deverão encaminhar seu requerimento de inscrição à Junta Eleitoral, com todos os dados completos, para o endereço institutodireitoadm@ gmail.com e/ou gustavo.ferreira@gfadv.adv.br.

Maceió, 04 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
GUSTAVO FERREIRA GOMES
Data: 18/12/2025 16:20:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gustavo Ferreira Gomes - CPF nº 019.404.714-22

Presidente da Junta Eleitoral



Documento assinado digitalmente
DAVI MARQUES DE BARROS
Data: 18/12/2025 16:32:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Davi Marques de Barros - CPF nº 054.429.104-22

Membro e Secretário da Junta Eleitoral



Documento assinado digitalmente
REINALDO LESSA DE CARVALHO NETO
Data: 18/12/2025 16:40:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Reinaldo Lessa de Carvalho Neto - CPF nº 105.825.884-21

Membro da Junta Eleitoral

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 161,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 44,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



ATA DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO IDAA PARA O MANDATO 2025/2028

Neste dia 1º de dezembro de 2025, foi realizada eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas (IDAA), na modalidade *on-line*, com a posse formal neste mesmo dia, tendo sido eleitos (em chapa única) os seguintes membros para o mandato de 1º.12.2025 a 1º.12.2028:

DIRETORIA

DIRETOR PRESIDENTE

Nome: Ricardo Schneider Rodrigues
Nacionalidade: Porto Alegre - Rio Grande do Sul
Estado Civil: Divorciado
Profissão: Professor e Procurador do Ministério Público de Contas do TCE - AL
CPF: 038.015.744-66
RG: 98.001.216.440 SJDS/AL
Endereço: Rua Valdo Omena, 347, apto. 803, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-170.

DIRETORA VICE-PRESIDENTE

Nome: Fernanda Karoline Oliveira Calixto
Nacionalidade: Paulo Jacinto - Alagoas
Estado Civil: Casada pelo regime parcial de bens.
Profissão: Professora universitária e servidora pública estadual
CPF: 050.625.544-11
RG: 2.126.354 SSP/AL
Endereço: Av. Dom Antônio Brandão, nº 239, Edifício Ib Gatto, apto 906A. Farol. Maceió/AL, CEP: 57051-190.

DIRETORA SECRETÁRIA

Nome: Flávia Caroline Fonseca Amorim
Nacionalidade: Rio de Janeiro - RJ
Estado Civil: Casada pelo regime parcial de bens.
Profissão: Servidora pública federal do TRT-AL
CPF: 077.606.577-73
RG: 99.001.257.144 SSP/AL
Endereço: Rua Santa Fernanda 460, Edf. Vogue apt. 301, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.035-670.

DIRETOR TESOUREIRO

Nome: José Tenório Nunes Filho
Nacionalidade: Maceió - Alagoas
Estado Civil: Casado pelo regime parcial de bens.
Profissão: Procurador Municipal da cidade de Maceió/AL
CPF: 053.181.324-05
RG: 2.000.003.030.363 SSP/AL
Endereço: Residencial San Nicolas, quadra J, lote 09, Serraria, Maceió/AL, CEP: 57046-361,

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Nome: Marcus Rômulo Maia de Mello
Nacionalidade: Maceió - Alagoas
Estado Civil: Casado pelo regime parcial de bens.
Profissão: Promotor de Justiça de Alagoas
CPF: 815.223.804-00
RG: 766.735 SSP/AL
Endereço: Avenida Senador Rui Palmeira, 707, Apt. 904, Edf. Castelo Dela Fontana, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57.035-250.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 161,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 44,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



DIRETOR ACADÊMICO

Nome: Filipe Lôbo Gomes
Nacionalidade: Maceió - Alagoas
Estado Civil: Casado pelo regime parcial de bens.
Profissão: Professor universitário e servidor público estadual
CPF: 007.937.244-99
RG: 1.582.235 SSP/AL
Endereço: Rua General João Saleiro Pitão, 1289, Edf Dandara, Apt 501, Ponta Verde, Maceió/AL, 57037-220.

DIRETOR DE PESQUISAS E PUBLICAÇÕES

Nome: Fábio Lins de Lessa Carvalho
Nacionalidade: Maceió - Alagoas
Estado Civil: Casado pelo regime parcial de bens.
Profissão: Advogado e Procurador de Estado
CPF: 000.981.374-84
RG: 1.128.573 SSP/AL.
Endereço: Rua Carlos Tenório, 299, apto. 901, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 58045-010.

DIRETOR DE MARKETING

Nome: Raphaela Brasil Barbosa
Nacionalidade: Maceió - Alagoas
Estado Civil: Casada pelo regime de comunhão parcial de bens.
Profissão: Servidora pública
CPF: 067.448.844-09
RG: 2.001.001.408 SSP/AL
Endereço: Avenida Doutor Geraldo Cavalcante Cajueiro, número 10, Residencial São Lourenço, quadra C, número 25, Arapiraca/ AL, CEP:

DIRETORA SOCIAL

Nome: Alessandra Wegermann
Nacionalidade: Panambi - Rio Grande do Sul
Estado Civil: Solteira
Profissão: Advogada
CPF: 993.348.360-91
RG: 1.051.981.056 SSP/RS
Endereço: Rua Dr. Antônio Cansanção, 409 apto 105, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-190

DIRETOR CULTURAL

Nome: Adely Roberta Meireles de Oliveira
Nacionalidade: Maceió - Alagoas
Estado Civil: Casada pelo regime de comunhão parcial de bens.
Profissão: Advogada
CPF: 060.014.464-07
RG: 2.003.001.141.842 SEDS/AL
Endereço: Rua Professor Santos Ferraz, 213, ap 1106, Bloco B, Poço, Maceió/AL, CEP: 57025-040.

CONSELHO FISCAL – MEMBROS TITULARES

Nome: Carlos Roberto Lima Marques
Nacionalidade: Maceió - Alagoas
Estado Civil: Advogado
Profissão: Casado pelo regime de comunhão parcial de bens.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 161,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 44,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



CPF: 020.891.394-71

RG: 1.002.712 SSP/AL

Endereço: Rodovia Ib Gatto Falcão, 8023, Cd Vista Lagoa -H14, Barra Nova, Marechal Deodoro/AL, CEP: 57.160-000.

Nome: Janaína Helena de Freitas

Nacionalidade: Muriaé - Minas Gerais

Estado Civil: Casada pelo regime de comunhão parcial de bens.

Profissão: Advogada

CPF: 055.322.866-80

RG: 11.602.766 SSP/MG

Endereço: Rua São Francisco de Assis, 221, apto 304. Jatiúca, Maceió/ AL, CEP: 57.035-680

Nome: Lindineide Oliveira Cardoso

Nacionalidade: Aracaju - Sergipe

Estado Civil: União Estável

Profissão: Servidora Pública Federal TRE/BA

CPF: 010.414.544-73

RG: 1.749.710 SSP/AL

Endereço: Rua Hélio Pradines, 783, AP. 103. Edf. Chambéry, Ponta Verde, Maceió/AL, CEP: 57035-785.

CONSELHO FISCAL – SUPLENTE

Nome: Ayllane Mayara Silva Fulco

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: União Estável

Profissão: Servidora pública

CPF: 111.422.964-40

RG: 36.383.716 SEDS/AL

Endereço: Rua General Newton de Andrade Cavalcante, 108, Edifício Portville III, Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-850

JUNTA ELEITORAL

Nome: Gustavo Ferreira Gomes

Nacionalidade: Mossoró - Rio Grande do Norte

Estado Civil: Casado pelo regime de comunhão parcial de bens.

Profissão: Advogado

CPF: 019.404.714-22

RG: 1.448.793 SSP/AL

Endereço: Aldebaran Beta M24, Jardim Petrópolis, Maceió-AL, CEP: 57.080-549.

Nome: Davi Marques de Barros

Nacionalidade: Maceió - Alagoas

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Advogado

CPF: 054.429.104-22

RG: 639.783 MD/AL

Endereço: Av. Prof. Vital Barbosa, 616-A, apto. 801. Ponta Verde. Maceió-AL. CEP: 57.035-400.

Nome: Reinaldo Lessa de Carvalho Neto

Nacionalidade: Maceió - Alagoas

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 161,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 44,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



Estado Civil: Solteiro
Profissão: Advogado
CPF: 105.825.884-21
RG: 33.005.761 SEDS/AL
Endereço: Rua José Júlio Sawyer, 68, apartamento 201- Edf. ONE, Maceió/AL, CEP:57035-390.

Maceió, 1º de dezembro de 2025.

JUNTA ELEITORAL

Gustavo Ferreira Gomes - CPF nº 019.404.714-22
Presidente da Junta Eleitoral

Davi Marques de Barros - CPF nº 054.429.104-22
Membro e Secretário da Junta Eleitoral

Reinaldo Lessa de Carvalho Neto - CPF nº 105.825.884-21
Membro da Junta Eleitoral

DIRETORIA ELEITA

Ricardo Schneider Rodrigues
Diretor Presidente

Fernanda Karoline Oliveira Calixto
Diretora Vice-Presidente

Flávia Caroline Fonseca Amorim
Diretora Secretária

José Tenório Nunes Filho
Diretor Tesoureiro

Marcus Rômulo Maia de Mello
Diretor de Relações Institucionais

Filipe Lôbo Gomes
Diretor Acadêmico

Documento assinado digitalmente



GUSTAVO FERREIRA GOMES
Data: 30/01/2026 15:24:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



DAVI MARQUES DE BARROS
Data: 30/01/2026 17:09:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



REINALDO LESSA DE CARVALHO NETO
Data: 30/01/2026 16:04:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
Data: 29/01/2026 08:32:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



FERNANDA KAROLINE OLIVEIRA CALIXTO
Data: 29/01/2026 16:53:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



FLAVIA CAROLINE FONSECA AMORIM
Data: 30/01/2026 11:50:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



JOSE TENORIO NUNES FILHO
Data: 29/01/2026 16:23:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



MARCUS ROMULO MAIA DE MELLO
Data: 30/01/2026 12:16:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente



FILIFE LOBO GOMES
Data: 30/01/2026 10:34:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 161,77	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 44,59	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 0,00	RS 206,36



Fábio Lins de Lessa Carvalho
Diretor de Pesquisas e Publicações

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIO LINS DE LESSA CARVALHO**
Data: 29/01/2026 16:34:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Raphaela Brasil Barbosa
Diretora de Marketing

Documento assinado digitalmente
gov.br **RAPHAELA BRASIL BARBOSA**
Data: 29/01/2026 16:46:16-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br **ALESSANDRA WEGERMANN**
Data: 29/01/2026 17:41:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Wegermann
Diretora Social

Documento assinado digitalmente
gov.br **ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**
Data: 29/01/2026 12:29:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adely Roberta Meireles de Oliveira
Diretora Cultural

CONSELHO FISCAL ELEITO

Carlos Roberto Lima Marques

Documento assinado digitalmente
gov.br **CARLOS ROBERTO LIMA MARQUES DA SILVA**
Data: 30/01/2026 14:04:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Janaína Helena de Freitas

Documento assinado digitalmente
gov.br **JANAÍNA HELENA DE FREITAS**
Data: 30/01/2026 18:08:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Lindineide Oliveira Cardoso

Documento assinado digitalmente
gov.br **LINDINEIDE OLIVEIRA CARDOSO**
Data: 30/01/2026 13:00:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Ayllane Mayara Silva Fulco

Documento assinado digitalmente
gov.br **AYLLANE MAYARA SILVA FULCO**
Data: 30/01/2026 16:01:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/04/2026 12:37:40

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)**
CNPJ: **38.347.575/0001-58**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (24/04/2026 às 12:41) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 38.347.575/0001-58.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 69EB.8F10.D644.6264 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)**

CPF/CNPJ: **38.347.575/0001-58**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:43:22 do dia 24/04/2026 , com validade até o dia 24/05/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: IO0E16W9WSXKSgOpvQRL

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Relação de Pessoas Físicas e Jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público
Decisões de Outros Órgãos
Última Atualização da base de informações: 24/04/2026

Parâmetros de pesquisa:

Tipo Pessoa: Jurídica

Situação: Vigentes

CPF/CNPJ: 38347575000158

Nome/Razão Social: Não Informada

Tipo Pessoa	CPF/CNPJ	Nome	Fundamento	Base Legal	Início Proibição	Fim Proibição	Protocolo TCE/SE	Data Suspensão	Protocolo Suspensão	Anexos	Arquivo Suspensão
-------------	----------	------	------------	------------	------------------	---------------	------------------	----------------	---------------------	--------	-------------------



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 38.347.575/0001-58

Nome/Contribuinte: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 23/06/2026

Emitida às 13:04:41 do dia 24/04/2026

Código de controle da certidão: 05CE-BAC9-91A4-4DFB

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)
CNPJ: 38.347.575/0001-58

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:24:09 do dia 12/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2026.

Código de controle da certidão: **AB12.F0D4.E514.2807**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO DA CERTIDÃO: 0.131.507/26-53

Contribuinte

INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)

CPF/CNPJ

38.347.575/0001-58

Endereço

RUA DEPUTADO JOSE LAGES, 555 - SALA 908
VERDE, MACEIO/AL - CEP: 57.035-330

EDIF EMPRES. JOSE LAGES , BAIRRO PONTA

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE**, acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 30 de Abril de 2026

Válida até: 29/07/2026

Código de autenticidade: 51305FB654BB1EAB

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 38.347.575/0001-58

Certidão nº: 43810352/2026

Expedição: 24/04/2026, às 12:53:02

Validade: 21/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **38.347.575/0001-58**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38.347.575/0001-58
Razão Social: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)
Endereço: R DEPUTADO JOSE LAGES 555 SALA 908 / PONTA VERDE / MACEIO / AL / 57035-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2026 a 22/05/2026

Certificação Número: 2026042320035550966200

Informação obtida em 24/04/2026 12:54:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

 **Ag. 3186-0 • Cc. 45112-6**

Instituto de Direito Administrativo de Alagoas
(Idaa)

DECLARAÇÃO

O **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **38.347.575/0001-58**, com sede na Rua Deputado José Lages, nº 555, Sala 908, Edifício Empresarial José Lages, bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-330, constituído sob a natureza jurídica de Associação Privada (código 399-9), com situação cadastral **ATIVA** desde 28 de julho de 2020, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Schneider Rodrigues**, vem, por meio da presente declaração, prestar as seguintes informações:


DECLARA, para os devidos fins de direito, em atendimento ao disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988** e no **art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, bem como no **art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que:

(i) **não emprega menores de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; e

(ii) **não emprega menores de dezesseis anos** em qualquer atividade, inclusive na condição de aprendiz.

O IDAA não possui empregados em seu quadro funcional, desenvolvendo suas atividades por meio do trabalho voluntário de seus associados, o que reforça o cumprimento integral das vedações constitucionais e legais acima referidas.

Maceió/AL, 24 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**
Data: 24/04/2026 16:24:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – **IDAA**

CNPJ nº 38.347.575/0001-58


DECLARAÇÃO

O INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **38.347.575/0001-58**, com sede na Rua Deputado José Lages, nº 555, Sala 908, Edifício Empresarial José Lages, bairro Ponta Verde, Maceió/AL, CEP 57.035-330, constituído sob a natureza jurídica de Associação Privada (código 399-9), com situação cadastral **ATIVA** desde 28 de julho de 2020, neste ato representado por seu Presidente, **Ricardo Schneider Rodrigues**, vem, por meio da presente declaração, prestar as seguintes informações:

DECLARA, para os devidos fins de direito, que o IDAA não possui empregados em seu quadro funcional, seja em regime celetista, seja em qualquer outra modalidade de contratação com vínculo empregatício, conforme resulta da estrutura organizacional e das atividades da entidade, que se valem do trabalho voluntário de seus associados, nos termos do Estatuto Social da instituição.

Em razão da ausência de empregados, **declara**, ainda, que as exigências previstas no **art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991** — que estabelece cotas obrigatórias de contratação de pessoas com deficiência ou reabilitadas para empresas com 100 (cem) ou mais empregados — **não se aplicam ao IDAA**, uma vez que a referida norma pressupõe, para sua incidência, a existência de vínculo empregatício entre a entidade e seus colaboradores, o que não se verifica na presente hipótese.

Maceió/AL, 26 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES**
Data: 24/04/2026 16:24:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA

CNPJ nº 38.347.575/0001-58



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Certificado de Registro Cadastral - CRC

(Emissão conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 03, de 26 abril de 2018)

CNPJ: **38.347.575/0001-58**

Razão Social: **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)**

Atividade Econômica Principal:

9499-5/00 - ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Endereço:

RUA DEPUTADO JOSE LAGES, 555 - SALA 908 EDIF EMPRES. JOSE LAGES - PONTA VERDE - 57.035-330 - Maceió / Alagoas

Observações:

A veracidade das informações poderá ser verificada no endereço <https://comprasnet.gov.br>.
Este certificado não substitui os documentos exigidos em lei.



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2026

Designa membros para a Comissão Organizadora do IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, especialmente os arts. 24, alínea “f”, “h”, “i”, “k” e “l”, c/c art. 25, alínea “c”, art. 3º, alíneas “b” e “c”, e art. 36, alínea “c”, do Estatuto Social do IDAA, e considerando a deliberação da Diretoria, ocorrida na reunião ordinária de 13 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão Organizadora do **IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo**, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2026, os seguintes associados:

- I – Fernanda Karoline Oliveira Calixto, Presidente da Comissão;
- II – Alessandra Wegermann;
- III – Flávia Caroline Fonseca Amorim;
- IV – Filipe Lôbo Gomes;
- V – Adely Roberta Meireles de Oliveira;
- VI – Ricardo Schneider Rodrigues.

Art. 2º Compete à Comissão Organizadora auxiliar a Presidência e a Diretoria do IDAA na concepção, planejamento, coordenação, articulação institucional, divulgação, apoio logístico, execução e acompanhamento das atividades relacionadas ao evento.




Art. 3º Compete à Presidente da Comissão, na qualidade de Diretora Vice-Presidente do IDAA e por atribuição administrativa conferida pela Presidência, pleitear patrocínio e apoio institucional para a realização do IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo, promover tratativas preliminares com entidades públicas e privadas e encaminhar solicitações institucionais relacionadas ao evento, em consonância com os objetivos e atividades institucionais do IDAA.

Art. 4º A Comissão poderá distribuir internamente as tarefas entre seus membros, sem prejuízo da supervisão da Presidência do IDAA.

Art. 5º O exercício das funções no âmbito da Comissão Organizadora não será remunerado, constituindo serviço relevante prestado ao Instituto.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Maceió, 23 de março de 2026.

 Documento assinado digitalmente
RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES
Data: 23/03/2026 20:11:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Presidente do Instituto de Direito Administrativo de Alagoas – IDAA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **20/05/2026 11:23:03**

Origem **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
(ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA
CABRAL)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ANDREZA GALINDO ALVES DE QUEIROZ**, em 20/05/2026, às 11:23, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **20/05/2026 11:25:54**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos, sucessivamente, às Diretorias de Programação e Orçamento e de Contabilidade e Finanças para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 20/05/2026 11:25:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **20/05/2026 11:26:01**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO (JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 20/05/2026, às 11:26, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **20/05/2026 12:37:54**

Criador: **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**

Resumo: **Classificação orçamentária (920392)**

A Diretoria de Programação e Orçamento desta Procuradoria-Geral de Justiça informa:

1. As despesas decorrentes deste processo poderão correr à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2024-2027, no Programa de Trabalho: 03.128.1011.5230 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO,000518 - CAPACITACAO CONTINUADA DE MEMBROS E SERVIDORES DO MP, Natureza da Despesa : 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
 2. Existe disponibilidade orçamentária e financeira para atender a pretensão do requerente.
-

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 20/05/2026 12:37:54, conforme art. 1º, III,"b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **20/05/2026 12:38:05**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 20/05/2026, às 12:38, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Classificação orçamentária (920392)

Data do Movimento: **20/05/2026 12:48:02**
Criador: **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Tendo em vista a existência de previsão orçamentária, conforme despacho da DPO, bem como a disponibilidade financeira para o pagamento, dê-se prosseguimento ao pedido.

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 20/05/2026 12:48:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **20/05/2026 12:48:11**

Origem **DIRETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
(ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Destino(s): **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA
CABRAL)**

Resumo: **Disponibilidade Financeira**

Movimento assinado eletronicamente por **ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 20/05/2026, às 12:48, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **20/05/2026 13:04:30**
Criador: **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Vão os autos à Controladoria Interna para análise.

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 20/05/2026 13:04:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **20/05/2026 13:04:38**

Origem **DIRETORIA GERAL (CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL)**

Destino(s): **CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO AVILA CABRAL***, em 20/05/2026, às 13:04, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **20/05/2026 14:06:25**
Criador: **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**
Resumo: **Análise da Controladoria Interna**

Análise da Controladoria Interna em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 20/05/2026 14:06:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Análise da Controladoria Interna**

Data de Criação: **20/05/2026 14:06:26**



Ministério Público do Estado de Alagoas
Procuradoria Geral de Justiça
Controladoria Interna

DESPACHO

1. Trata-se de pedido manejado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (fl. 02), visando a capacitação de 20 (vinte) membros e/ou servidores desta instituição, por meio de participação no evento denominado “IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2026, no auditório do TCE/AL, na cidade de Maceió/AL. O custo total, derivado das inscrições solicitadas, é estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. Considerando a estratégia de contratação indicada pelo Termo de Referência (item 6.1), ou seja, a inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, devem ser observados os requisitos dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que indica quais os documentos que devem instruir os processos de contratação direta, que compreendem os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. Sendo eles: I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei; III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI – razão da escolha do contratado; VII – justificativa de preço; VIII – autorização da autoridade competente.

3. O inciso I do art. 72 foi cumprido parcialmente, com a elaboração do Documento de Formalização da Demanda (fls. 04/05), da Análise de Riscos (fls. 07/08) e do Termo de Referência (fls. 10/14). Quanto ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), o setor requisitante solicitou que, “*nos termos do inciso II do art. 9º do Ato PGJ mencionado, e considerando ser solução única passível de contratação por inexigibilidade, pede-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja facultativa*”. Contudo, não houve manifestação do Diretor-Geral quanto ao pedido. Esta Controladoria Interna não vê óbice ao deferimento de tal pleito, entendendo que a dispensa de apresentação do ETP não prejudica a análise do feito.

4. Destacamos as justificativas para contratação pretendida, expostas no item 2.1 do Termo de Referência: “*a aquisição fundamenta-se na promoção de eventos de capacitação para os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, estando alinhada ao planejamento estratégico institucional (mediante P1.A2. Estabelecer parcerias envolvendo os públicos interno e externo do MPAL)*”.

5. Ressaltamos que o Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026 desta instituição ainda não foi publicado no Diário Oficial, até esse momento, por isso, a priori, não é possível confirmar se a referida contratação consta no PCA 2026. Importante destacar que a competência da elaboração e consolidação final do referido plano é da Diretoria-Geral desta instituição, conforme dispõe o art. 29 do Ato PGJ nº 05/2024.

6. Quanto ao inciso II do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, referente à estimativa de despesa, destacamos o documento de fls. 16/17, que traz a proposta da empresa organizadora da capacitação ora em análise, o Instituto de Direito Administrativo de Alagoas, em que se verifica o valor de R\$ 200,00 por inscrição, totalizando, portanto, as 20 (vinte) inscrições pretendidas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

7. No que se refere ao inciso III do art. 72, tem-se que esta Controladoria Interna é quem emite o parecer técnico e a Consultoria Jurídica é quem emite o parecer jurídico sobre o atendimento dos requisitos exigidos por lei para contratação pretendida. Ressaltamos que o pronunciamento da Consultoria Jurídica ocorre em seguida ao desta Controladoria Interna.

8. Já o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 exige a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários e financeiros com o compromisso a ser assumido, o que foi evidenciado à fl. 54 e fl. 56.

9. O inciso V do mesmo dispositivo, por sua vez, requer a comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, o que foi realizado às fls. 28/50.

10. Em relação à razão da escolha do contratado (art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021), a jurisprudência do Tribunal de Contas da União caminha no sentido de que, para ser possível a contratação por meio de inexigibilidade em caso de capacitação de servidor, é essencial que três requisitos sejam observados:

a) Deve o curso ser inusitado (ou seja, trata-se de uma capacitação diferenciada em relação ao convencional ou rotineiro no mercado). Nesse sentido, o documento de formalização da demanda esclarece que *“o evento promoverá discussões sobre tendências emergentes e atualidades do direito administrativo, com foco na consensualidade e em boas práticas e experiências exitosas, o que auxiliará o Ministério Público do Estado de Alagoas no desenvolvimento de práticas administrativas inovadoras e sustentáveis, especialmente diante da complexidade crescente das demandas judiciais e extrajudiciais. Portanto, a contratação das inscrições se mostra adequada e estratégica para o desenvolvimento contínuo da instituição”*. Destacamos que o pedido foi promovido pela própria Escola Superior deste Ministério Público (ESMP), unidade responsável pela elaboração, coordenação e execução de cursos, debates, simpósios e seminários voltados ao aperfeiçoamento funcional de membros, servidores e estagiários desta instituição;

b) Deve ser indiscutível a notoriedade do instrutor ou deve o curso ser oferecido com exclusividade por uma única empresa. Quanto a esse ponto, verificamos que a descrição da capacitação em análise encontra-se às fls. 19/26, podendo o currículo de cada um dos palestrantes ser consultado com mais detalhes por meio do link [“https://doity.com.br/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo”](https://doity.com.br/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo). Ressaltamos que, sendo o pedido manejado pela própria ESMP, unidade responsável pela elaboração, coordenação e execução de cursos, debates, simpósios e seminários voltados ao aperfeiçoamento funcional de membros, servidores e estagiários desta instituição, deduzimos que considerou aquela unidade ser indiscutível a notoriedade dos instrutores;

c) Deve o curso guardar pertinência específica com as atividades desenvolvidas pelos servidores interessados. Quanto a esse requisito, destacamos que foi mencionado no pedido de fl. 02 que *“a lista definitiva de participantes será juntada aos autos após a conclusão das confirmações, a fim de consolidar eventuais ajustes”*. Sendo assim, fica a análise deste item prejudicada neste momento. Contudo, não encontramos óbice no prosseguimento do andamento processual, recomendando, contudo, que, em caso de deferimento do pedido pela Administração Superior, a ESMP, ao elaborar

a “*lista definitiva de participantes*” leve em consideração as atividades desenvolvidas pelos membros/servidores que apresentarem interesse na capacitação.

11. Quanto ao inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a estratégia de contratação indicada no Termo de Referência, há a necessidade de comprovação de compatibilidade dos preços propostos a este Ministério Público com os valores praticados pela empresa no mercado. Não localizamos nos autos nenhum tipo de documento formal que traga o valor cobrado a outras instituições pela participação na capacitação requerida. Todavia, entendemos que a comprovação da compatibilidade dos preços propostos a este Ministério Público com os valores praticados pela empresa no mercado pode ser realizada por meio do site oficial do evento (<https://doity.com.br/iv-congresso-de-direito-alagoano-de-direito-administrativo>), onde se vê que, para inscrições a ser pagas por empenho, há uma cobrança no valor de R\$ 250,00. Sendo assim, o valor de R\$ 200,00 proposto a este Ministério Público é compatível com os valores praticados pela empresa no mercado.

12. Esclarecemos ainda que a exigência do inciso VIII do art. 72 daquele mesmo dispositivo, que diz respeito à autorização da autoridade competente, será dada após toda tramitação do processo.

13. Por último, nos termos do art. 19º, §2º, do Ato PGJ n. 05/2024, ressaltamos que a contratação, caso deferida, deve ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas, pela Seção de Publicidade e Transparência de Contratos.

14. Pelo exposto, encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

Priscilla Gonçalves Tenório Lins Teixeira
Diretora da Controladoria Interna/MPAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **20/05/2026 14:06:33**

Origem **CONTROLADORIA INTERNA (PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA)**

Destino(s): **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **PRISCILLA GONÇALVES TENORIO LINS TEIXEIRA**, em 20/05/2026, às 14:06, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Parecer Jurídico/Técnico (920339)

Data do Movimento: **21/05/2026 12:36:31**
Criador: **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**
Resumo: **PARECER JURÍDICO**

Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação no IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, e alínea "f" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer.

Parecer jurídico em anexo.

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA***, em 21/05/2026 12:36:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **PARECER JURÍDICO**

Data de Criação: **21/05/2026 12:36:32**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

Número do Expediente: 20.08.1348.0000301/2026-46

Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas

Assunto: Autorização para participação em Congresso

Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação no IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, e alínea “f” do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer.

Sr. Procurador-Geral de Justiça,

1. Trata-se de pedido manejado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas (fl. 02), visando a capacitação de 20 (vinte) membros e/ou servidores desta instituição, por meio de participação no evento denominado “IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2026, no auditório do TCE/AL, na cidade de Maceió/AL. O custo total, derivado das inscrições solicitadas, é estimado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
2. Em esmerada análise dos autos, restam colacionados os seguintes documentos: documento de formalização da demanda (fls. 04/05); Análise de risco (fls. 07/08); Termo de referência (fls. 10/14); Despacho da Diretoria de Programação e Orçamento informando a

disponibilidade financeira (fls. 54 e 56); documentos da empresa e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (fls. 28/50).

3. Quanto ao Estudo Técnico Preliminar, a elaboração do documento fica dispensada por previsão expressa contida no art. 9º, inciso II, do Ato PGJ nº 05/2024.

4. Em despacho, a Controladoria Interna desta PGJ, (fls. 62/64) entendeu que o procedimento encontra-se devidamente instruído e encaminhou os autos para análise e parecer desta Consultoria,

5. Em suma, é o relatório.

I- DA ANÁLISE JURÍDICA:

6. *A priori*, analisando a possibilidade de aquisição do serviço solicitado ante à legislação pátria em vigor; tem-se que toda contratação de serviços ou fornecimento de bens no âmbito da Administração Pública no âmbito das três esferas da federação, em atenção ao contido no artigo 37 da Constituição Federal, deve ser feita mediante prévio procedimento licitatório. *Vide* o referido dispositivo constitucional, *ipsis litteris*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (destaque posto)

7. Inobstante a regra imposta pelo dispositivo retro, a *Lex Mater* ressalva em seu inciso XXI do art. 37, as hipóteses, ora taxativas, ora exemplificativas, em que a Administração Pública resta excluída da referida obrigação licitatória.

8. A Inexigibilidade de licitação é consagrada por lei para situações em que é inviável a competição. A lei determina a contratação direta por reconhecer que sua ocorrência não traria os benefícios ou, mesmo, acarretaria outros malefícios. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento das necessidades da administração.

9. A Lei nº 14.133/2021, por sua vez, prevê as hipóteses excepcionais de contratação

direta mediante dispensa, inexigibilidade e contratação direta, em que recai a isenção da obrigação de licitar.

10. O art. 74, III, §3 da Lei nº 14.133/2021 estabelece, como uma das conjunturas taxativas de inexigibilidade de licitação, para os casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para de publicidade e divulgação:

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com a suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

11. O artigo 74 da Lei nº 14133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição. A inexigibilidade ocorre em três hipóteses que comportam direta: quando se trata de fornecedor ou prestador exclusivo; de profissional do setor artístico e para contratação de serviço técnico especializado.

12. O art. 6º da lei 14.133/2021 caracteriza o serviço técnico como aqueles realizados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Art, 6º. Para fins deste Lei, considera-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifo nosso)

13. No procedimento de tela observa-se que foi obedecido todos os requisitos que a lei dispõem, ou seja, os documentos que deve compor a inexigibilidade de licitação dentre eles, o documento de formalização da demanda que consta nos autos, termo de referência, estudo técnico preliminar e análise de riscos, dispensados face a baixa complexidade da contratação;

e devidamente e preenchido com especificações e todos os detalhes que a lei exige, a justificativa sobre a escolha do fornecedor, e ficou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos com compromisso a ser assumido, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo todos os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

14. A justificativa da despesa foi realizada conforme o parágrafo 4º do art. 23 da Lei de 14.133/21, o qual traz a necessidade de comprovação que o preço praticado é compatível em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. Desta forma, ficou comprovado que os preços ofertados são compatíveis com os valores praticados pela contratada no mercado, conforme planilha apresentada pela organização do congresso. Destacamos a proposta comercial de fls. 16/17, do evento “**IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo**”, objeto do pedido ora em análise, com valor de inscrição de R\$ 200 (duzentos reais) por participante

15. Em relação a razão da escolha do contratado (art. 72, inciso VI), a jurisprudência pátria caminha no sentido de que, para ser possível a contratação por meio de inexigibilidade em caso de capacitação de servidor, é essencial que três requisitos sejam observados:

a) trata-se de uma capacitação diferenciada em relação ao convencional ou rotineiro no mercado). No item 6.1, letra a, do Termo de Referência, explicou-se que: “o evento apresenta uma oportunidade única, por se tratar de um Congresso Estadual que será realizado presencialmente no estado de Alagoas, contando com a presença de juristas renomados tanto no cenário estadual como nacional, o que pode ser aferido no rol de palestrantes e na programação do evento, que seguem anexos a esta manifestação”.

b) Deve ser indiscutível a notoriedade do instrutor ou deve o curso ser oferecido com exclusividade por uma única empresa. “Quanto a essa exigência, no item 6.1, letra b, os palestrantes possuem notório saber na área em que ministrarão suas falas e encontram-se combinados singularmente, a fim de explorar de forma rica e vasta os temas abordados no Congresso.” e

c) Deve o curso guardar pertinência específica com as atividades desenvolvidas pelo servidor interessado, sendo demonstrada a relevância de sua participação conforme item 6.1, letra c “a participação dos profissionais relaciona-se com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que devem ser ofertadas por esta escola institucional e, a partir dos conhecimentos obtidos, os membros e servidores terão condições de partilhar os conteúdos e de exercer as atividades de modo mais eficiente e qualitativa, ajudando a aprimorar as atividades no órgão de execução ao qual se encontram vinculados”.

16. Merece destaque a exigência contida § 4º do Art. 91 da Lei 14.133/91 quanto à obrigatoriedade da Administração Pública consultar e emitir, previamente a contratação, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento, documento juntado às fls. 38.

II- CONCLUSÃO:

17. De todo modo, considerando que uma das principais atribuições do PNCP é a

“divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos” pela Nova Lei (art. 174, I), é possível concluir que quando a NLLC impõe a publicação em sítio eletrônico oficial esta deverá ser procedida no PNCP – a partir do momento em que os responsáveis já o tiverem disponibilizado.

18. Vale frisar, que este Ente Ministerial já se encontra regular quanto ao acesso no Portal Nacional de Contratos Públicos (PNCP) e realiza as devidas publicações habitualmente, conforme as exigências do Art. 94, da Lei de Licitações e Contratos, vejamos:

Art. 94. A divulgação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de assinatura:

I – I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

14. 19. Ante o exposto, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de **regularidade jurídica dos autos**, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Consultoria Jurídica, podendo o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, no que tange à contratação para a participação de membros e servidores no evento denominado “IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo”, a ser realizado nos dias 28 e 29 de maio de 2026, no auditório do TCE/AL, na cidade de Maceió/AL com valor de inscrição no curso de R\$ 200,00 (duzentos reais) por participante, perfazendo um custo total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) através da empresa **INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA** inscrita no CNPJ: 38.347.575/0001-58, por apresentar a solução específica que atende a demanda da Escola Superior do Ministério Público e da Procuradoria-

Geral de Justiça, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, III e alínea “F” do art. 6,º da Lei 14.133/2021, cumpridas as formalidades administrativas.

Às considerações superiores.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em 21 de maio de 2026.

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

Consultora Jurídica desta Procuradoria-Geral de Justiça

ADALGISA REJANE SOARES DE CARVALHO

Analista Jurídico



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **21/05/2026 12:37:15**

Origem **CONSULTORIA JURÍDICA (ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG (WALBER JOSE VALENTE DE LIMA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **ELENISE DAUDT TENORIO DE SOUZA**, em 21/05/2026, às 12:37, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Despacho Administrativo (920379)

Data do Movimento: **25/05/2026 12:31:23**
Criador: **WALBER JOSE VALENTE DE LIMA**
Resumo: **Despacho Administrativo (920379)**

Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratação direta. Capacitação e treinamento. Participação no IV Congresso Alagoano de Direito Administrativo Justificada a necessidade da contratação. Preço compatível com o praticado no mercado. Aplicação do art. 74, inciso III, e alínea "f" do art. 6º da Lei nº 14.133/2021. INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS – IDAA. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento e providências que o caso requer."

Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

Movimento assinado eletronicamente por **WALBER JOSE VALENTE DE LIMA***, em 25/05/2026 12:31:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **25/05/2026 12:35:13**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(WALBER JOSE VALENTE DE LIMA)**

Destino(s): **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Resumo: **Encaminhamento a Órgão Interno (920025)**

Movimento assinado eletronicamente por **WALBER JOSE VALENTE DE LIMA***, em 25/05/2026, às 12:35, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Certidão / Informação (920272)

Data do Movimento: **26/05/2026 07:57:55**
Criador: **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**
Resumo: **Certidão / Informação (920272)**

Certifico que o despacho foi publicado na Edição nº 1598 do Diário Oficial Eletrônico do MP/AL, no dia 26 de maio de 2026.

Isadora Aguiar Ferreira da Silva
Assessora de Gabinete

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 26/05/2026 07:57:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **26/05/2026 08:00:02**

Origem **GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA - DG
(ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Resumo: **Certificado de publicação**

Movimento assinado eletronicamente por **ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA**, em 26/05/2026, às 08:00, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Encaminhamento a Órgão Interno (920025)

Data do Movimento: **27/05/2026 08:37:00**

Origem **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS)**

Destino(s): **DIRETORIA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
(FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS)**

Resumo: **EMPENHAR DESPESA**

Movimento assinado eletronicamente por **JAMILLE MENDONCA SETTON MASCARENHAS**, em 27/05/2026, às 08:37, conforme art. 1º, III, 'b', da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Ordinário (920327)

Data do Movimento: **27/05/2026 10:12:52**
Criador: **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**
Resumo: **Ordinário (920327)**

ne

Movimento assinado eletronicamente por **FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS**, em 27/05/2026 10:12:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.08.1348.0000301/2026-46

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **SICAF**

Data de Criação: **27/05/2026 10:12:53**



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 38.347.575/0001-58
Razão Social: INSTITUTO DE DIREITO ADMINISTRATIVO DE ALAGOAS (IDAA)
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: 12/05/2027
Natureza Jurídica: ASSOCIAÇÃO PRIVADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Fornecedor possui pendências em um ou mais níveis de cadastramento. Para mais informações, utilize as funcionalidades de consulta disponíveis.

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	10/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	11/06/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	10/06/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)

Receita Estadual/Distrital	Validade:	28/06/2025 (*)
Receita Municipal	Validade:	11/08/2025 (*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026